de 30 dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão

AIA - Auto de Infração Ambiental: 312378/2015 Autuado (A): Lyriss Novaes Campi Coulthard CPF: 385.494.178-15

RG: 5.531.680 SSP/SP Município da Infração:

Comunica-se, através do presente expediente, após análise da documentação apresentada em 14-09-2016, o deferimento de vosso pedido, tendo-se cancelado os efeitos da Sessão do Atendimento Ambiental ocorrida anteriormente.

A nova Sessão de Atendimento Ambiental será realizada às 13h30 do dia 06-09-2017, no Ponto de Atendimento de Caraguatatuba, situado no 3º BPamb 3º CIA, na Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá, em Caraguatatuba/SP.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 260898/2011 Autuado (A): Maria Lucia Mathias

CPF: 190.548.638-38

RG: 28.012.051-5 SSP/SP

Município da Infração: Caraquatatuba-SP

Considerando que não foi efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado e não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data de lavratura do Auto de Infra-ção Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 300,00 em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil. A guia de recolhimento tem vencimento para o dia 25-06-2017 e deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima indicado.

Esclarecemos que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação para firmar o Termo de Compromisso Ambiental.

O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial iunto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental

AIA - Auto de Infração Ambiental: 250884/2011 Autuado (A): Valdir Galdino Alves

CPF: 121.026.698-90

RG: 25.198.292 SSP/SP

Município da Infração: Ubatuba-SP

Solicitamos o comparecimento ou de seu Representante Legal, mediante prévio agendamento pelo telefone acima citado ou comparecendo a unidade no endereço indicado acima, em um prazo de 30 dias, a contar desta publicação, no atendimento técnico deste Centro Técnico Regional de Fiscalização em Taubaté.

Para tratar da comprovação de abertura de processo de licenciamento junto a CETESB ou assinatura de termo de compromisso de recuperação ambiental com este CTRF.7.

Caso não haja o agendamento para comparecimento no prazo estabelecido haverá o ingresso de ação judicial objetivando a cobrança da obrigação de se reparar o dano ambiental

AIA - Auto de Infração Ambiental: 261362/2012 Autuado (A): Moorea Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 81.428.187/0001-20

Município da Infração: Ubatuba-SP

Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o agendamento de seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser proto-colado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, no prazo de 30 dias, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 294.652/2014 Autuado (A): Aguinaldo Pereira da Silva CPF: 133.337.878-57

RG: 22588302 SSP/SP

Município da Infração: Ubatuba-SP

Informamos foi constatado em nosso processo, o pagamento da multa imposta pelo Auto de Infração Ambiental em tela.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo  $3^{\circ}$ , da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu agendamento para o comparecimento à Unidade da CFA, no endereco acima indicado, no prazo máximo de 30 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 269318/2012

Autuado (A): Jairo da Conceição CPF: 301.424.328.006

RG: 43.340.063-8

Município da Infração: Ubatuba/SP

Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus

O valor multa é de R\$ 6.500.00 e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, com vencimento para 04-06-2017. A Guia de Recolhimento deverá ser retirada na unidade CFA.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado

AIA - Auto de Infração Ambiental: 1866/2016 Autuado (A): Tukushi Muramatsu

CPF 153.774.588-34 RG: 3718964

Município da Infração: Ubatuba/SP

Comunica-se, através do presente expediente, que será realizada a sessão de Atendimento Ambiental, em relação ao Auto de Infração Ambiental (AIA) 1866/2016, lavrado em vosso

nome, às 14h30 do dia 25-10-2017, no Ponto de Atendimento de Caraguatatuba, situado no 3º BPamb 3º CIA, na Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá, em Caraguatatuba/SP.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 2869/2017 Autuado (A): Nascimento Pereira Dias

CPF: 044.890.648-10

RG: 16249321

Município da Infração: Ubatuba/SP

Comunica-se, através do presente expediente, que será realizada a sessão de Atendimento Ambiental, em relação ao Auto de Infração Ambiental (AIA) 2869/2017, lavrado em vosso nome, às 10h do dia 20-06-2017, no Ponto de Atendimento de Caraguatatuba, situado no 3º BPamb 3º CIA, na Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá, em Caraguatatuba/SP.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 20673/1999 Autuado (A): Benedito Pereira

RG: 19.010.656-6 SSP/SP

Município da Infração: Igaratá /SP

De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução SMA 37/05, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.

Diante disso, na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual segue encaminhado o expediente para o ingresso de ação judicial com as medidas cabíveis para fazer cumprir o compromisso assumido cujo objetivo é a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 294813/2014 Autuado (A): Jaickson Costa Nascimento

CPF: 06608916540

RG: 58102599BA

Município da Infração: São Sebastião/SP

Informamos foi constatado em nosso processo, o pagamento da multa imposta pelo Auto de Infração Ambiental em tela.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu agendamento para o comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, mediante prévio agendamento pelo telefone (12) 3683-0730, no prazo máximo de 30 (noventa) dias a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 269332/2012 Autuado (A): Rogério Jose dos Santos

CPF: 282.861.758/08

RG: 41623259 SSP/SP

Município da Infração: Caraquatatuba/SP

Considerando que o autor da infração não compareceu a CF para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 4.589,55, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil. A guia de recolhimento tem seu vencimento para o dia 25-06-2017 e deverá ser retirada na Unidade da CF, no endereço acima informado.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3°, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Arrecadação e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 269344/2012

Autuado (A): Carlos Antunes

CPF: 574.920.008-63 RG: 3749862 SSP/SP

Município da Infração: São Sebastião/SP

Trata o presente de pleito recursal interposto em 2ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010.

Ficam mantidos os termos da notificação anterior, o pagamento da multa no valor R\$ 6.000.00 Seis Mil Reais deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, sendo que a guia de recolhimento deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima informado, no prazo máximo de 30 dias.

Esclarecemos que é necessário o agendamento de seu com parecimento à CFA/CTRF7 - Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para recuperação do dano.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual caso não seiam adotadas as providências citadas acima e efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Arrecadação o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 312489/2014

Autuado (A): Geraldo de Oliveira Lobo CPF: 789.451.008-49

RG: 66134663 SSP/SP

Município da Infração: São Luiz do Paraitinga/SP

Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infracão citado acima, aplicada nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º. inciso I da Resolução SMA 37/2005 recepcionada pelo artigo 7º da Resolução SMA 32/2010, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente.

O valor da multa é de R\$ 50.00 e deverá ser pago em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil. A guia de recolhimento tem seu vencimento para o dia 30-05-2017 e deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereço acima informado.

Ressaltamos no entanto que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível à internosição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial

junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

. AIA - Auto de Infração Ambiental: 270665/2012 Autuado (A): Márcia Ferreira da Silva

CPF: 090.310.538-13 RG: 17.936.133-8

Município da Infração: Caraguatatuba/SP

Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima, aplicada nos termos do artigo 7º, parágrafo 1°, inciso I da Resolução SMA 37/2005 recepcionada pelo artigo 7º da Resolução SMA 32/2010, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente.

O valor da multa é de R\$ 99,00 com vencimento para o dia 06-07-2017 e deverá ser pago em dinheiro ou cheque administrativo, em gualguer Agência Banco do Brasil. A guia de recolhimento deverá ser retirada na Unidade da CFA, no endereco acima informado.

Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a agendar comparecimento à Unidade a CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providên cias citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental

AIA - Auto de Infração Ambiental: 260890/2011 Autuado (A): Cooperativa Habitacional Inter Worth CNPJ: 07.792.151/0001-79

Município da Infração: Caraquatatuba/SP

Viemos através desta publicação informar que após análise dos documentos apresentados, fica aprovado o Projeto de Recuperação de Área Degradada protocolado, referente ao AIA n. 260890/2011, ressaltando-se que o TCRA deverá conter previsão de medidas de recuperação de toda a área autuada, com a metodologia proposta de plantio e, para o restante da área autuada, o isolamento da área autuada e condução da regeneração natural.

Assim, fica Vossa Senhoria notificada a agendar comparecimento, através do telefone (12) 3683-0730, em um prazo de 30 dias neste Centro Técnico Regional de Taubaté a fim de firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 195877/2006

Autuado (A): Narcizo Martins CPF: 067.858.778-73

RG: 16.281.411-2

Município da Infração: Ubatuba/SP

De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento

Diante disso, solicitamos o seu comparecimento à Unidade da CFA indicada no endereço acima no prazo de 30 dias a contar desta publicação, para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81.

Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, haverá o ingresso de ação judicial visando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 202239/2009 Autuado (A): Narcizo Martins

CPF: 067.858.778-73 RG: 16 281 411-2

Município da Infração: Ubatuba/SP

Informamos que em Vistoria Técnica realizada recentemente área do AIA 202.239/2007, verificou-se que o dano ambiental não foi recuperado Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não

exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade

da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. podendo ser cobrados tanto o autuado quanto o signatário do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado para

AIA - Auto de Infração Ambiental: 1315/2017 Autuado (A): Marcelo Amigo da Silva CPF: 484.999.356-72

RG: 22225754

Município da Infração: Caraguatatuba/SP

Comunica-se através do presente expediente, que foi agendada a data de 19-07-2017, às 11h30, para vosso comparecimento ou de seu representante legal no Atendimento Ambiental no endereço, Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá – Caraguatatuba/SP para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998 e o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. Para o atendimento em questão o autuado deverá estar munido de Cópia do CPF/CNPJ e do RG do autuado ou seu procurador; Comprovante de residência; Comprovante de rendimentos; Planta e fotos atuais da área autuado e documentos que comprovem a posse, quando for o caso; Havendo material apreendido, comprovante de propriedade do bem; Outros documentos que

comprovem as alegações. AIA - Auto de Infração Ambiental: 2263/2017 Autuado (A): Gizelda Chaves de Aquino CPF: 724.538.188-72

RG: 4161780

Município da Infração: Caraguatatuba/SP

Comunica-se através do presente expediente, que foi agendada a data de 23-08-2017, às 09h30, para vosso comparecimento ou de seu representante legal no Atendimento Ambiental no endereço, Avenida Horácio Rodrigues, 607, Bairro Martim de Sá - Caraguatatuba/SP para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis, bem como para a proposição de medidas para regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998 e o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. Para o atendimento em questão o autuado deverá estar munido de Cópia do CPF/CNPJ e do RG do autuado ou seu procurador; Comprovante de residência: Comprovante de rendimentos: Planta e fotos atuais da área autuado e documentos que comprovem a posse, quando for o caso; Havendo material apreendido, comprovante de propriedade do bem; Outros documentos que comprovem as alegações.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 20161130012343-1

Autuado (A): Edmilson Sales Oliveira

CPF: 484.339.185-91 RG: 35.696.670 SSP/SP

Município da Infração: Paraibuna-SP

Comunica-se, através do presente expediente, que será realizada a sessão de Atendimento Ambiental, em relação ao Auto de Infração Ambiental (AIA) 20161130012343-1, lavrado em vosso nome, às 10h do dia 04-05-2017, no Ponto de Atendimento 25 - Taubaté (CTRF-Taubaté), situado no Largo Santa Luzia, 25. Bairro Santa Luzia, em Taubaté/SP.

AIA - Auto de Infração Ambiental: 312233/2015

Autuado (A): Ana Cláudia Scotini CPF: 098.400.708-35

RG: 23.708.121-0 SSP/SP

Município da Infração: Ubatuba-SP Ofício 0347/2017 - CFA/CTRF7

Assunto: reparação dos danos ambientais Vimos informar que após nova diligência por parte desse órgão a área autuada através do auto de infração ambiental

número 312233/2015, foi verificado que a área encontra-se em processo de regeneração natural. Informamos que o AIA em tela será arquivado e que a área autuada continua embargada, a qual somente poderá sofrer

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE **SÃO PAULO** 

Portaria F.F. - 47, de 10-5-2017

intervenção mediante prévio licenciamento.

Designação de Evandro Figueiredo Sebastiani junto à APA Marinha do Litoral Norte e ARIE -São Sebastião

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0234/2016. Resolve: Art. 1°. Designar Evandro Figueiredo Sebastiani, R.G.

28.718.811-5, para responder pelo expediente da APA Marinha do Litoral Norte e ARIE - São Sebastião. Art. 2°. Fica revogada a Portaria F.F. 031/2017, que designou Carlos Zacchi Neto para responder pelo expediente das referidas

Art 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02-05-2017.

Extrato de Contrato

Processo 1307/12 Contrato: 13048-4-00-11

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção

Florestal do Estado de São Paulo CNPJ: 56.825.110/0001-47

Contratada: Edilene Rezende da Silva Artesanato Me CNPJ: 04.015.978/0001-88 Objeto do Contato: Contratação de Permissão de Uso de Imovel, a Titulo Precario e Oneroso da Loja de Artesanato Loca-

lizado no Parque Estadual de Campos do Jordão Vigência: 25-04-2016 A 24-10-2018 Data da Assinatura: 20-04-2016

(Publicado Posteriormente da Data da Assinatura para Atendimento a Legislação Vigente)

Procuradoria Geral do

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO

**ESTADO** Resolução PGE - 14, de 9-5-2017

**Estado** 

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver estudos visando à identificação de sistemas ou ferramentas tecnológicas que possam complementar ou eventualmente substituir o atual sistema informatizado de controle de processos judiciais PGE.net

O Procurador Geral do Estado.

Considerando que a utilização de ferramentas de tecnologia da informação contribuem para a efetiva racionalização e otimização do trabalho; Considerando que tais ferramentas tecnológicas estão em

surgem novas empresas e produtos no mercado, Considerando a complexidade da matéria e o relevante interesse público envolvido. Resolve

constante atualização e aperfeicoamento e que, periodicamente.

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas visando à identificação de sistemas ou ferramentas tecnológicas que possam complementar ou eventualmente substituir o atual sistema informatizado de controle de processos judiciais PGE.net.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, sob coordenação do primeiro nominado:

I – Virgilio Bernardes Carbonieri, RG 17.503.527-1, do Gabinete do Procurador Geral; II – Bruno Lopes Megna, RG 34.182.605-4, da Subprocura-

doria Geral da Área do Contencioso Geral: III - Ana Lucia Correa Freire Pires de Oliveira Dias, RG 11.877.075-5, da Subprocuradoria Geral da Área do Contencioso Tributário Fiscal;

IV - Jorge Antonio Dias Romero, RG 44.907.398-1, da Procuradoria Judicial; V - Camila Kühl Pintarelli, RG 43.450.630-8, da Procurado-

ria do Contencioso Ambiental e Imobiliário:

VI - Helio José Marsiglia, RG 21.816.272-8, da pela Procuradoria Fiscal: VII - Bruno Cunha Costa, RG 6.015.568-1, da Procuradoria Regional de Campinas

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar

outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados. Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório

dos trabalhos desenvolvidos em 120 dias, contados da data da publicação desta resolução. Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho instituído

por esta resolução constitui serviço público relevante. Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua nublicação.

digitalmente